



CONTRATO N.º 12/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO JURÍDICO – LOTE 1 -
PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO OESTE, E.P.E.**



Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO OESTE, E.P.E. (“ULSO, E.P.E.”), Pessoa Coletiva n.º 514 993 871, com sede na Rua Diário de Notícias, 2500-176 Caldas da Rainha, representada neste ato pela Sra. Dra. Elsa Maria Baião Ferreira Airoso Banza, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pelo Sr. Dr. Carlos António Contreiras Nunes Borges Sobral, na qualidade de Vogal Executivo, ao abrigo do Despacho n.º 2097/2024, publicado em Diário da República n.º 39/2024, Série II, de 2024-02-23, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 44/2018, de 18 de junho, artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 04 de agosto e Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, doravante designada por **Primeiro Outorgante**.

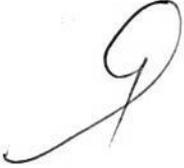
E

BRITO, ALVES, SALVADOR E ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL, com sede na Rua Artilharia Um, n.º 51, Edifício 1, 4.º Piso, 1250-137 Lisboa, com o número de Pessoa Coletiva 509 100 007, representada neste ato pelo Sr. Dr. Marco Aurélio Correia Carreira da Cunha Constantino, titular do cartão do cidadão [REDACTED] na qualidade de representante legal, doravante designado por **Segundo Outorgante**,

Considerando:

- a)** A decisão de adjudicação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Oeste, E.P.E., datada de 18 de Dezembro de 2024, relativa ao procedimento de Consulta Prévia número 38/0050/2025, referente à aquisição de serviços de apoio jurídico, do mencionado procedimento e a aprovação da


minuta do contrato por deliberação do Conselho de Administração datada de 18 de Dezembro de 2024;

- 
b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no Orçamento da Unidade Local de Saúde do Oeste, E.P.E., com a classificação económica 02.02.22.H0.00, fonte de financiamento 511, Classificação Orgânica 101907600 e com o cabimento número 380005025.


É celebrado o presente Contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O Contrato rege as condições de aquisição de serviços de apoio jurídico – lote 1 - do procedimento de Consulta Prévia N.º 38/0050/2025, contratada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, de acordo com as condições e exigências previstas nas cláusulas constantes do programa de procedimento, caderno de encargos, seus anexos, mapa de adjudicações e proposta.

Cláusula 2.ª

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pela aquisição do objeto do contrato, serviços de apoio jurídico, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, nos termos da sua proposta, o valor de € 37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no valor de € 8.602,00 (oito mil seiscentos e dois euros), perfazendo o valor total de € 46.002,00 (quarenta e seis mil e dois euros).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSO, E.P.E., incluindo eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer eventuais encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, não estão incluídas as despesas com



deslocações fora do concelho do domicílio profissional do prestador de serviços para locais que também não se situem na comarca da sede da Entidade Adjudicante, designadamente para efeitos de reuniões e ou diligências judiciais (a faturar ao km, ao preço previsto regulamentarmente para a função pública), bem como ao custo de taxas de justiça ou outros custos judiciais.

3. A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da presente cláusula, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso.
4. A obrigação considera-se vencida com o cumprimento integral do objeto do contrato.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, ou por não constarem destas os respetivos códigos, deve o Primeiro Outorgante comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo Segundo Outorgante.
7. Sem prejuízo do previsto no n.º 6 do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, nunca antes de 1 de janeiro de 2025, cessando a 31 de dezembro de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, designadamente no que se refere ao dever de sigilo.

Cláusula 4.ª

Gestor do Contrato

O acompanhamento da execução do presente contrato, para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será efetuada por: [REDACTED] com domicílio profissional na sede do Primeiro Outorgante.

O presente contrato está escrito em duplicado, em folhas de papel branco, que pelos outorgantes são rubricadas, à exceção da última por conter as assinaturas, autenticadas com o selo branco do Primeiro Outorgante.

Caldas da Rainha, 01 de Janeiro de 2024.

O Primeiro Outorgante:



Elsa Baião
Presidente do Conselho de Administração
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO OESTE, E.P.E.



Carlos António Sobral
Vogal Executivo
UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO OESTE, E.P.E.

O Segundo Outorgante:



BAS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP
NIPC 508 108 007
Rua Adharia Um. 51 - Pátio Baquelera
Edif. 1 - 4.º - 1250 137 LISBOA
Telf. 211 554 330 - Fax 211 554 350